



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

Exmo. Senhor  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa  
Dr. Duarte Cordeiro

### **Parecer Jurídico - 3/PAL/2015**

**Assunto:** Proposta de colaboração do Instituto do Animal – Especialistas em Comportamento e bem-estar, no âmbito da medicina de comportamento e bem-estar animal.

#### *§ 1 – Do pedido de parecer*

Em 20.02.2015 foi solicitado a esta Provedoria a emissão de parecer jurídico por parte do Gabinete do Exmo. Senhor Vice-Presidente, com a tutela do Pelouro da Higiene Urbana e Estruturas de proximidade, relativamente à proposta de colaboração do Instituto do Animal – Especialistas em Comportamento e bem-estar, no âmbito da medicina de comportamento e bem-estar animal, mediante uma prestação de serviço de treino dos cães e gatos alojados na Casa dos Animais de Lisboa, por meio de metodologia validada cientificamente e com recurso ao reforço positivo.

Nesse efeito, cumpre emitir o seguinte parecer, tendo como princípio orientador o preconizado na missão que me foi conferida - zelar pela salvaguarda dos direitos e interesses legítimos dos animais de Lisboa.

#### *§ 3 – Enquadramento*

O Instituto do Animal dedica-se à produção e transferência de conhecimento nas áreas da medicina de comportamento animal e do bem-estar animal.

Tal entidade propõe-se avançar com um modelo de “partilha de experiências de modo informal”, no âmbito da medicina de comportamento e bem-estar animal, alegando por um lado que as condições em que vivem os animais alojados em canil/gatil são susceptíveis de colocar o seu bem-estar em causa e por outro, que a estimulação adequada do animal, na área mental e “natureza” constitui uma mais valia no enriquecimento ambiental e melhoramento da qualidade de vida dos animais.

Propõem-se assim, numa primeira fase, treinar cães e gatos que estejam alojados na Casa dos Animais de Lisboa (CAL), com recurso a metodologias validadas cientificamente e recorrendo a reforço positivo, em dias e horas a definir, em que os formandos do instituto se desloquem à CAL, sob a orientação dos seus docentes e equipa de formação para treinarem os animais e proporcionar o contacto dos colaboradores da CAL com algumas técnicas que poderão depois aplicar no seu dia-a-dia.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

Sustentam para o efeito que os estudos demonstram uma diminuição na taxa de devolução dos animais adoptados quando estes tiveram um treino básico de obediência e/ou modificação comportamental e que poderá ser realizada a análise se tal se verifica também na CAL.

O Instituto refere ainda estar disponível para discutir a realização de um protocolo formal e que os voluntários assinem um código de conduta.

#### § 4 – *Apreciação*

Compete às Câmaras Municipais proceder à captura e ao alojamento de cães e gatos, cf. alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

No mesmo sentido, dispõe o Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, ora em apreciação, que estabelece no n.º 1 do seu artigo 8.º que *“competem às câmaras municipais, no domínio da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos”*.

Por força do n.º 2 do mesmo artigo, prevê o diploma que *“Para efeito do disposto no número anterior, as câmaras municipais devem munir-se de infraestruturas e equipamento adequados e de pessoal devidamente preparado para o efeito, bem como promover a correção das situações que possibilitam a subsistência destes animais na via ou quaisquer outros lugares públicos.”* (cf. N.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro).

O alojamento de cães e gatos nos Centros de Recolha Oficial encontra-se contudo condicionado à salvaguarda dos parâmetros de bem-estar animal, devendo entender-se como tal *“o estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal”* (cf. Artigo 7.º, 8.º e 2.º, n.º 1, alínea h) do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro).

Para além de uma adequada estrutura física das instalações e do cumprimento das regras higio-sanitárias e de saúde, é fundamental que os Centros de Recolha Oficial disponham de outros meios materiais e humanos, aptos a um trato condigno dos animais e que lhes proporcionem a possibilidade de manifestar o seu reportório natural e comportamental, nomeadamente, através de brinquedos e materiais adequados à sua espécie e ainda um treino (sempre por via do reforço positivo) que estimule a sua socialização, indo ao encontro das suas necessidades comportamentais.

Em face do número elevado de animais acolhidos pela Casa dos Animais de Lisboa é fundamental a realização de ações formação ou troca de conhecimentos, que habilitem os funcionários e/ou voluntários afetos da necessária competência técnica para o maneio e cuidado dos animais, de modo a que lhes seja permitido dar resposta às necessidades





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

P R O V E D O R A M U N I C I P A L D O S A N I M A I S D E L I S B O A

individuais de recuperação dos animais, as quais são frequentemente emocionais ou comportamentais, tornando-os por um lado mais aptos para a adoção e possibilitando-lhes uma existência emocional mais estimulante durante o tempo em que permanecerem alojados e por outro, potenciando o sucesso da própria adoção.

A proposta ora formulada, constitui uma oportunidade de formação e troca de conhecimento técnico, numa área muito especializada, bem assim como um meio de enriquecimento ambiental e socialização dos animais acolhidos na Casa dos Animais de Lisboa.

O método de treino é com recurso a reforço positivo, pelo que a proibição legal de treino por métodos que inflinjam sofrimento aos animais está assim salvaguardada.

\*\*\*

Em face da motivação que antecede, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 498/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013<sup>1</sup>, sou de **PARECER POSITIVO** relativamente à realização de colaboração com o Instituto do Animal – Especialistas em Comportamento e bem-estar, no âmbito da medicina de comportamento e bem-estar animal, mediante a realização de protocolo.

Agradeço a V. Exas. que, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10.º do referido Anexo I, queiram transmitir o entendimento assumido a este propósito.

Lisboa, 19 de junho de 2015,

A Provedora Municipal dos Animais de Lisboa,

Inês de Sousa Real

(Despacho n.º 121/P/2014, de 10 de Setembro de 2014).

<sup>1</sup> Deliberação que criou a figura do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa e as regras respeitantes à sua nomeação e exercício de funções.